



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

LEI Nº. 1829/2018

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Arapoti e do Fundo Municipal de Turismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

Do Conselho

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de planejar, estabelecer e coordenar as ações voltadas à formulação da política municipal de turismo no Município de Arapoti.

Artigo 2º - o Conselho Municipal de Turismo desenvolverá suas atividades objetivando, primordialmente:

- I - definir a identidade turística do município;
- II - resgatar a cidadania do cidadão arapotiense;
- III - estimular investimentos públicos e privados na área do turismo, visando estruturar a cidade com equipamentos turísticos e infra-estrutura necessárias;
- IV - captar, sediar e promover eventos;
- V - divulgar o potencial turístico do Município;
- VI - conscientizar as lideranças públicas e privadas para a importância do turismo no Município, para promovê-lo de forma abrangente e mediante parcerias;
- VII - elaborar e implantar o plano de marketing do turismo;
- VIII- elaborar o Plano Diretor do Turismo;
- IX - avaliar as ações desenvolvidas.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por membros titulares e suplentes da comunidade, do Poder Público e de entidades privadas do Município de Arapoti, com interesse desses membros no desenvolvimento das atividades turísticas do Município sendo estes:

- a) 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria Esporte e Lazer;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente;
- e) 1 (um) representante do Setor Hoteleiro e restaurante;
- f) 1 (um) representante de projetos sociais e Igrejas;
- g) 1 (um) representante de esportes de aventura e artistas;
- h) 1 (um) representante de organizações não governamentais.

§ 1º - Em caso de vacância, as entidades indicarão seus representantes para suprir a vaga, no prazo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

§ 2º - O Presidente do Conselho, o Vice Presidente e o Secretário serão escolhidos pelos membros do Conselho.

§ 3º - Para cada representante que trata o caput deste artigo haverá um membro suplente respectivamente.

Artigo 4º - Os representantes de que trata o artigo 3º serão nomeados por decreto da Prefeita Municipal.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitida sua recondução por mais um período.

PARÁGRAFO ÚNICO - A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado prestação de serviços relevantes à comunidade.

Artigo 6º - O Conselho reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente tantas vezes quantas sejam necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice-Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com a indicação do local em que as mesmas se realizarão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das reuniões, serão lavrados atos em livro próprio, contendo um sumário das decisões tomadas.

Artigo 7º - Compete ao Conselho elaborar o seu Regimento Interno, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

CAPITULO II

Do Fundo

Artigo 9º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Arapoti (PR) - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo–COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Artigo 10 - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado financeiro;

IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo único - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo”.

Artigo 11 - As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Artigo 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Arapoti.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Artigo 13 - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser aplicados no mercado financeiro, cujos resultados a ele reverterão.

Artigo 14 - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

Parágrafo único - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 15 - O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Artigo 16 - Fica a Prefeita Municipal, autorizada a abrir crédito especial no orçamento de 2019, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, até o limite de 10% (dez por cento) do estabelecido no orçamento anual.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Ordinária nº 710/2003.

Paço Municipal Vereador Cláudio Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 08 de junho de 2018.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

Autor: Poder Executivo.

PUBLICADO	
Diário Oficial	DOE
Edição Nº	136
Página	4/5
Data	08/06/2018
Visto	